



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 008/2012

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: Data

**LEI Nº 1684/2012**

**“DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO  
GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como artigo 39 da Resolução 001/2010 da Câmara Municipal de Cordeiro, fica estipulado, a título de fixação temporal para revisão geral anual dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Legislativo do Município de Cordeiro, a data de 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** - Fica estabelecido, para todos os anos, o percentual equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) acumulado dos 12 (doze) meses anteriores a janeiro de cada ano, bem como o mínimo de 2% (dois por cento) como ganho real, na remuneração dos Servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1560 de 29 de novembro de 2010.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de março de 2012.**

**Luciano Ramos Pinto**

**Presidente**

**Autoria: Mesa Diretora**